



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2023 – CMS
PROCESSO nº:015/2023-CMS.

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

EMPRESA RECORRENTE: AUDIOVISÃO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA.
EMPRESAS RECORRIDAS: ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.087.468/0001-30.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **AUDIOVISÃO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA** CNPJ: 00.489.661/0001-22 em face da decisão da Pregoeira que **DECLAROU HABILITADA** no certame a empresa **ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº: 35.046.657/0001-74.

No dia 20.09.2023, às 09h00 min, a empresa foi habilitada e declarada vencedora, para seus respectivos itens, ocasião em que foi aberto o prazo para registro da intenção de recurso, quando a empresa **AUDIOVISÃO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA** manifestou intenção de recurso para o item 005. A manifestação foi devidamente aceita, pois preencheu os requisitos de admissibilidade, sendo fixadas como datas limites: **REGISTRO DO RECURSO: 25/09/2023** e **REGISTRO DE CONTRARRAZÕES: 28/09/2023**. Apresentada, tempestivamente, a razão do recurso.

Alegando em apertada síntese, que:

“(…) o modelo ofertado pela licitante, no ITEM 05 (MICROFONE DE MESA) do Pregão Eletrônico 12/2023, não corresponde às especificações técnicas descritas no Termo de referência do respectivo Edital (...) Resposta de frequência – É solicitado um MICROFONE DE MESA com uma resposta de frequência na faixa de 50Hz a 16KHz. O microfone da marca Brasom, modelo BRA-59H apresenta uma resposta de frequência a partir de 70Hz, logo, o produto ofertado pela empresa habilitada não responde a frequências abaixo de 70Hz, com um comprometimento na faixa baixa do espectro audível, com deficiência na resposta dos sons “graves” (baixas frequências), sendo que a descrição pede resposta de frequência a partir de 50Hz. Impedância de saída – É solicitada uma impedância de saída de 200 Ohms, tipicamente de 180 Ohms@1KHz real. Verificado no site oficial do distribuidor do Microfone Brasom BRA-59H (<https://brasom.com.br/microfones>), constata-se que não está clara a real impedância de saída do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



respectivo Microfone, uma vez que, é mencionada uma impedância de saída de 100Hz. Ora, impedância é medida em Ohms, não em Hertz (Hz), sendo assim, nem o distribuidor oficial é claro no quesito impedância deste produto, além do que, se houve somente um equívoco na unidade de medida (em vez de Hz, leia-se Ohms) a impedância é muito mais baixa do que a solicitada no termo de Referência (200 Ohms – tipicamente de 180 Ohms).

A empresa TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.087.468/0001-30, classificada subsequentemente no item 05 do mesmo Pregão Eletrônico, apresenta um Microfone da Marca LYCO, modelo CN-248H. Também verificado no site oficial da empresa importadora da marca LYCO no Brasil, conforme o link: <https://lyco.com.br/?product=cn248h>, não constam as informações relativas à impedância e à resposta de frequência. Versa, somente, sobre o tamanho da Haste, que é de 48cm, e o tamanho solicitado é entre 55cm e 65cm.

Solicitamos: Que a comissão reconheça os fatos aqui apresentados e realize a desclassificação das empresas habilitadas em 1ª e em 2ª colocações.”

Ademais, passado os prazos estabelecidos, não houve contrarrazões.

É o relatório

No caso em tela, a manifestação da intenção de recorrer foi apresentada tempestivamente e atende ao disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e do art. 44 do decreto 10.024/2019.

Nesses termos, a manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente. A Intenção de Recurso reúne, portanto, as condições de admissibilidade, ocasião em que presto os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, por se tratar de questionamento estritamente técnico quanto a especificações aceitação do item apresentado pela empresa recorrida, conforme item 8.3 do edital:

“A(s) proposta(s) melhor classificada(s) passará(ão) por análise técnica do Departamento de Áudio e vídeo da Câmara Municipal de Santarém, o qual emitirá parecer técnico de análise e se responsabilizará pela ACEITAÇÃO OU RECUSA dos produtos ofertados nos quesitos: Descritivo / Marca / Fabricante / Modelo/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, sob pena de desclassificação/ recusa da proposta”

Assim, o recurso foi encaminhado ao setor responsável que emitiu o seguinte parecer:

“O produto apresentado pela empresa ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA está dentro dos termos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



técnicos solicitados por este setor, em relação ao questionamento quanto a frequência: A resposta de frequência exigida é de 50Gz a 16Hz ou faixa mais ampla, conforme termo de referência, e a apresentada pelo equipamento ofertado é de 70Hz a 20kHz, ou seja, mais ampla, porém dentro dos parâmetros exigidos.

Em relação a impedância de saída: O item descreve que a impedância desejada é de 200Ohms, porém essa não é uma característica restritiva capaz de elimina as demais impedâncias, por ser somente desejável. Ademais, a empresa apresenta equipamento com impedância capaz de atender as necessidades de utilização do equipamento, considerando todas as demais características apresentadas, sendo o produto similar ao modelo de referência exigido.

Quanto a proposta da empresa TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, classificada subseqüente no item 05, esta não foi sequer analisada, por estar em segunda colocação no item e não ter sido chamada para apresentar proposta consolidada em virtude de não ser vencedora do item recorrido.”

Dessa forma, diante do exposto considerando a previsão em edital de que o setor de áudio e vídeo é o responsável pela aceitação ou recusa da proposta e este emitiu parecer favorável a aceitação da proposta garantindo que o equipamento preenche os requisitos, as razões recursais do recurso ora apresentado não merecem prosperar. Sendo assim, esta pregoeira submete o assunto à elevada consideração da V. Exc., opinando desde já pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa AUDIOVISÃO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA, tendo em vista estes não conterem elementos legais suficientes para a reforma dos atos praticados

Santarém/PA, 02 de outubro de 2023.

VANESSA GOMES ALMEIDA

Pregoeira

Portaria nº055/2023-DAG/DRH

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira por seus próprios termos.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

SILVIO DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Santarém